

curva de nível dos 180 m. Segue novamente pelo muro de pedra situado no limite superior da falésia, continuando pela curva de nível dos 150 m até intersectar a linha de água que passa a este do Panasco. Ao intersectar a curva de nível dos 200 m, segue por esta e posteriormente pelo limite superior de falésia, até intersectar novamente a curva de nível dos 200 m. Continua para este pelo muro de pedra até intersectar a estrema da estrada regional, posteriormente segue pela segunda linha de água a norte do Farol da Ponta do Castelo. Desce pela linha de água até à linha de costa e por esta retorna para oeste até ao ponto inicial.

SMA06 — Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Baía do Cura

Tem início na foz da Ribeira de Santo António, subindo por esta até à nascente do seu afluente mais oriental, junto às Figueiras. Inflexte depois para sudeste até à intersecção da ribeira que vem da Feteirinha com o seu afluente, seguindo por esta até à nascente no cume com vértice geodésico com essa designação. Segue depois para este até ao fim do caminho carreteiro, continuando depois por este para sul até ao cruzamento e depois para nordeste até junto ao ponto cotado 232 m. Sobe depois pela linha de água para sul até ao seu início e depois inflecte para sudeste até ao ponto com cota 281 m. Prolonga-se depois para sul pelo topo da arriba até uma linha imaginária paralela à ribeira Grande e que desta dista 50 m a sul. Desce por esta linha até à linha de costa e retorna pela mesma, para norte, até ao ponto inicial.

SMA07 — Área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do Pico Alto

Tem início no ponto de intersecção da curva de nível dos 350 m e a estrada regional 1-2, junto à Ponte dos Agriões, segue pela estrada, na direcção da Cruz dos Picos, por cerca de 450 m até ao limite de arvoredo. Continua depois por esse limite primeiro para nordeste e depois para norte até norte do Piquinho, onde inflecte para oeste até ao tanque de água junto ao Alto da Nascente, passando pelo ponto cotado 536 m. Inflexte depois para sul pelo limite de arvoredo até intersectar a curva de nível dos 350 m, pela qual continua em até ao ponto inicial.

SMA08 — Área de paisagem protegida do Barreiro da Faneca

Tem início na linha de costa no extremo do norte da Ponta dos Frades, seguindo para sudeste ao longo da crista da arriba litoral até ao ponto de coordenadas UTM 26S: X-665147 Y-4097055 m. A partir deste ponto inflecte para sul em linha recta até interceptar a ribeira do Lemos, seguindo para este ao longo desta ribeira até um caminho de pé posto. Continua ao longo deste caminho até atingir a estrada regional, seguindo para este pela berma norte desta estrada até ao cruzamento com um caminho de pé posto junto à localidade de Marquesa. Segue esse caminho na mesma direcção até interceptar novamente a estrada regional, seguindo para nordeste ao longo da berma sul da mesma, até encontrar um cruzamento, no qual inflecte para sul ao longo de um caminho de pé posto até interceptar a ribeira que desagua na Ponta do Massapês, segue a ribeira até à linha de costa e por esta segue primeiro para norte e depois para oeste até ao ponto inicial na Ponta dos Frades.

SMA09 — Área de paisagem protegida da Baía de São Lourenço

Tem início na Ponta dos Matos, no norte da Baía de São Lourenço, sobe pela linha de fecho desta ponta até à

curva de nível dos 150 m, e por esta inflecte para sul até à estrada de acesso a São Lourenço. Segue a estrada em direcção a São Lourenço até à curva do Portão, inflectindo depois para nordeste, pela linha de fecho, até à Ponta Negra. Retorna ao ponto inicial pela linha de costa.

SMA10 — Área de paisagem protegida da Baía da Maia

Tem início no topo da arriba a 50 m a sul da Ribeira Grande. Continua depois para sul pela curva de nível dos 200 m, até à ribeira da Terça. Atravessa a ribeira da Terça e continua para sul por esta curva de nível até intersectar a estrada de acesso à Ponta do Castelo. Segue por esta estrada na direcção da Maia até intersectar a segunda linha de água, pela qual desce até à linha de costa. Continua depois pela linha de costa para norte até encontrar uma linha imaginária paralela à ribeira Grande e que desta dista 50 m sul, retornando por esta linha ao ponto inicial.

SMA11 — Área protegida de gestão de recursos da Baía de São Lourenço

Definida a:

Oeste pela linha de costa;

Este pela linha recta entre a Ponta das Salinas e a Ponta dos Matos.

SMA12 — Área protegida de gestão de recursos da Costa Norte

Definida a:

Norte pelo paralelo 37°1,617'N.;

Sul pela linha de costa, pelo paralelo 38°0,150'N. a oeste e pelo paralelo 38°0,350'N. a este;

Oeste pelo meridiano 25°10,606'W.;

Este pelo meridiano 25°02,783'W.

SMA13 — Área protegida de gestão de recursos da Costa Sul

Definida a:

Norte pela linha de costa e pelo paralelo 36°57,106'N.;

Sul pelo paralelo 36°55,179'N.;

Oeste pelo meridiano 25°7,376'W.;

Este pelo meridiano 25°0,382'W.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/M

Estabelece a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do Conselho Regional do Turismo e Transportes

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

O artigo 9.º do referido diploma cria o Conselho Regional do Turismo e Transportes, abreviadamente designado por CRTT, com a natureza de órgão de consulta do Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito da definição, do acompanhamento e da execução das políticas de turismo e transportes.

O n.º 3 do artigo 10.º estabelece que a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do CRTT constam de decreto regulamentar regional.

Importa, pois, no desenvolvimento de tal previsão legal, definir as regras indispensáveis ao funcionamento daquele órgão.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do Conselho Regional do Turismo e Transportes, adiante designado abreviadamente por CRTT.

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

1 — O CRTT é um órgão de consulta do Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito da definição, do acompanhamento e da execução das políticas de turismo e transportes.

2 — O CRTT aprecia e emite pareceres, recomendações ou propostas sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CRTT é composto por:

- a*) Secretário Regional do Turismo e Transportes, que preside;
- b*) Director Regional do Turismo;
- c*) Director Regional de Transportes Terrestres;
- d*) Um representante do departamento governamental responsável pela área da economia;
- e*) Um representante do departamento governamental responsável pela área do ambiente;
- f*) Um representante do departamento governamental responsável pela área do urbanismo;
- g*) Um representante do departamento governamental responsável pela área da cultura;
- h*) Um representante do departamento governamental responsável pela área da formação profissional;
- i*) Um representante da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira;
- j*) Um representante da empresa Horários do Funchal — Transportes Públicos, S. A.;
- l*) Um representante da ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;
- m*) Um representante da APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;

n) Um representante do Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública;

o) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;

p) Dois representantes da Associação Comercial e Industrial do Funchal — Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF) para o sector do turismo;

q) Dois representantes da ACIF para o sector dos transportes;

r) Dois representantes do CEM — Conselho Empresarial da Madeira para o sector do turismo;

s) Dois representantes do CEM — Conselho Empresarial da Madeira para o sector dos transportes;

t) Um representante da AITRAM — Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira;

u) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

v) Um representante do Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — delegação da Madeira;

x) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

z) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

aa) Um representante do Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira;

ab) Um representante do Sindicato Livre dos Carregadores e Descarregadores dos Portos da Região Autónoma da Madeira;

ac) Um representante do SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos;

ad) O Secretário Regional do Turismo e Transportes pode ainda, quando entender conveniente, convidar outras entidades para cada sessão, que não terão assento permanente nem direito a voto.

2 — A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades referidas no número anterior.

3 — Os membros do CRTT não podem representar mais de uma entidade.

4 — Compete ao presidente designar o seu substituto nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 4.º

Funcionamento geral

1 — O CRTT funciona em plenário e pode funcionar de forma restrita para deliberar sobre matérias específicas, através de duas secções, uma da área do turismo e outra da área dos transportes, cuja composição constará de deliberação a definir na primeira reunião daquele órgão.

2 — Os membros das secções especializadas são designados de entre os elementos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do presente diploma.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — O CRTT reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes.

2 — As convocatórias das reuniões são comunicadas a cada um dos membros do CRTT, através do Gabinete

do respectivo membro do Governo, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — Da comunicação referida no número anterior deve constar a data, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Quórum

1 — O CRTT delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Se, decorridos quinze minutos da hora determinada para o início da reunião, não se verificar o quórum exigido no número anterior, o CRTT pode, por decisão do presidente, reunir e deliberar com os membros presentes, independentemente do seu número.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

2 — As deliberações tomadas são lavradas em acta assinada pelos membros presentes.

Artigo 8.º

Apoio

Compete ao Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes prestar o apoio técnico, administrativo e logístico ao CRTT, que suportará também os eventuais encargos decorrentes do seu funcionamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de Outubro de 2008.

O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 23 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.